

## OPINIÃO

## Recuperação judicial nem sempre é a melhor solução para a empresa

Mauro Scheer Luís

A situação econômica de algumas empresas vem se deteriorando nos últimos meses com o desaquecimento da economia. A recuperação judicial, entretanto, não é a única solução. Em alguns casos, um plano de recuperação bem-estruturado, aliado à negociação com credores e, também, à entrada de novos investidores, configura uma situação muito mais viável do que submeter a empresa ao risco e ao constrangimento de uma recuperação judicial.

Cabe ainda uma crítica, pois tanto o processo de falência quanto o de recuperação judicial colocam a empresa em uma situação de difícil retorno à normalidade. Tanto é verdade que menos de 1% das empresas que entram com esse tipo de recurso conseguem sair dele. É muito frequente a convalidação da recuperação judicial em falência ou a ocorrência de um período muito longo na recuperação.

Mesmo diante desse cenário, cada vez mais empresas buscam por uma recuperação judicial, para fins de conseguir controlar

seu passivo e ter tempo para se restabelecer. Para entrar com esse tipo de recurso, a empresa deve necessariamente contar com um esboço do plano de recuperação e de um estudo econômico-financeiro que demonstre que a recuperação é viável. Embora o plano deva ser apresentado após a aprovação da recuperação na esfera judicial, na prática é suicídio empresarial ingressar com a recuperação sem ter um plano como este preestabelecido, uma vez que, a partir da data em que o juiz concorda com o processamento da recuperação judicial, a empresa terá 60 dias para apresentar o plano de recuperação para análise de viabilidade.

É preciso lembrar também que serão os credores que aprovarão ou rejeitarão o plano de recuperação, portanto é fundamental o bom relacionamento da empresa com este público. Por isso, o plano deve ser bem estruturado e, para isso, é preciso analisar tecnicamente, do ponto de vista econômico, financeiro, mercadológico e jurídico, pois, se o plano não for viável, os credores não o aprovarão na assembleia designada para esse fim.

A lei não estabelece exatamente o prazo de duração de um plano de recuperação, mas impõe critérios que devem ser respeitados. Entre eles, estão as verbas salariais, que têm preferência na ordem de pagamento. Não haverá prazo superior a um ano para pagamento de créditos derivados da legislação do trabalho ou créditos decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. O plano não poderá prever prazo superior a 30 dias para o pagamento, até o limite de cinco salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Um dos fatores fundamentais que a empresa deverá observar é se o seu ponto mais sensível são os tributos. Se a dívida tributária for a principal causadora da dificuldade da empresa, provavelmente o processo de recuperação será inviável. Por outro lado, se as maiores dívidas forem bancárias, o processo de recuperação pode ser muito positivo.

*Advogado*

## Compra e venda de empresas: quais os pontos importantes nesta operação?

Daniel Moreira

Atualmente, a compra e venda de empresas no Brasil tem se tornado uma operação cada vez mais frequente. Considerando as etapas mais complexas de constituição e inserção no mercado para posicionar a marca e conquistar uma carteira de clientes, comprar um negócio que já possui marca, produtos, fornecedores e clientes está sendo bem mais atraente para quem deseja iniciar um negócio, independentemente da situação momentânea da empresa. Por mais que existam passivos fiscais, bancários, trabalhistas e comerciais, o novo adquirente - conseguindo comprá-la por um valor justo e aplicando uma gestão bem-planejada, com o auxílio de assessoramento jurídico e de consultores empresariais, é possível obter sucesso mais rapidamente do que quando se inicia uma empresa nova.

Nesse contexto, tal prática vem aquecendo o mercado por atender às expectativas de quem quer vender, por múltiplos motivos, e a quem quer comprar e imediatamente sair atuando e faturando.

A forma destas transações é variada. Seja por fusão ou aquisição, a ideia é sempre complementar às operações da empresa adquirida acrescentando pontos fortes e eliminando as fraquezas. Contudo, se torna indispensável, tanto ao comprador quanto ao vendedor, atentar a diversos elementos nesta operação, desde a avaliação completa de documentos e relatórios jurídicos e contábeis da empre-

sa e sócios em questão, até a estimativa de mercado dos produtos e/ou serviços comercializados.

Ambos, comprador e vendedor, com a ajuda de profissionais especializados, podem, por meio de criterioso trabalho e diligência nos passivos envolvidos, concluir quanto vale esta empresa, nos aspectos tangíveis e intangíveis, avaliar riscos, definir garantias e, acima de tudo, elaborar um contrato ideal aos interessados envolvidos.

Em relação à parte contratual, cláusulas importantes para os promitentes vendedores ao saírem da sociedade, se comprometerem a não constituir outra sociedade e nem fornecer informações de cunho profissional e técnico dos procedimentos de fabricação, nem mesmo prestar assessoria para concorrentes que possuam ou possam a vir a concorrer no mercado, são fundamentais, além, é claro, de analisar aspectos comerciais e pesquisar fatores sazonais que interfiram no empreendimento.

É imprescindível fazer, ainda, um inventário do negócio, como bens móveis e imóveis, relação das dívidas e dos créditos e de todos os contratos da empresa, alvarás, licenças, balanços e últimas declarações de IR.

Finalizando, consideramos importante dispor em contrato que a empresa vendedora fique disponível por um prazo estipulado a partir do fechamento do negócio visando ao auxílio na condução inicial das atividades da nova gestão.

*Advogado*

# VITRINE JURÍDICA

ADVOGADOS, PRODUTOS E SERVIÇOS NA ÁREA ADVOCATÍCIA



**ASSINE O JC.**  
LIGUE 0800.051.0133.

- DIREITO TRIBUTÁRIO
- DIREITO EMPRESARIAL
- RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE EMPRESAS
- DIREITOS DO SERVIDOR PÚBLICO

**LACERDA & LACERDA**  
ADVOGADOS

FONE: (51) 3358.4600

Rua Luzitana, 597. Porto Alegre/RS [www.lacerdaelacerda.com.br](http://www.lacerdaelacerda.com.br)

## Avalie a situação e tome a decisão correta

## Anuncie na Vitrine Jurídica

O melhor custo benefício para sua publicidade.



### Informações para anúncios

Fones: 3213-1345 / 3213-1350 / 3213-1343 / 3213-1300

Fax: 3213-1332 3213-1339 / 3213-1351 / 3213-1352

Artigos, seminários e eventos jurídicos maiores informações:

[comercial@jornaldocomercio.com.br](mailto:comercial@jornaldocomercio.com.br)

## Novo Código de Processo Civil: avanço ou retrocesso?

Giovani Duarte Oliveira

Avança na Câmara dos Deputados a votação do novo Código de Processo Civil (CPC). O projeto, que busca reduzir recursos, padronizar e acelerar decisões em sua área do Direito, entretanto, traz pontos que caminham na contramão do que se objetiva e do que o nosso país realmente necessita.

Um dos artigos destoantes no projeto que tramita na Câmara refere-se à inadimplência sobre os alimentos. O novo texto sugere abrandamento da pena para quem falta com o pagamento de pensão alimentícia, prevendo o regime de prisão semiaberto em substituição ao regime fechado.

A alteração caracterizaria um enorme equívoco, uma vez que o alimentado depende desses valores para sua sobrevivência. O ato de amenizar a pena favoreceria somente ao devedor, que poderia se sentir mais tranquilo e encorajado para deixar de cumprir com a sua obrigação. Traria a muitos deles um sorriso de satisfação, créditos de terem, assim, a vida facilitada. Seria esse o objetivo do novo CPC?

Ao longo dos anos, temos vivido essas "facilitações". Todos os dias, assistimos, ouvimos e vemos casos de corrupção e de falta de compromisso com a ética e com os valores morais. Imaginemos que o próximo passo da legislação será o da eliminação da pena de prisão para devedor de alimentos, seguindo a sorte do que ocorreu no passado com o depositário infiel, que antes era penalizado com a prisão e agora, se vender o bem penhorado, não vai mais preso. Um verdadeiro prêmio ao devedor.

É certo que o sistema prisional nacional não é educativo. No entanto, se queremos que o preso por débito de pensão trabalhe para pagar sua dívida, mudemos o sistema prisional, mas não pioresmos

a norma jurídica, abrindo margens para benefício do inadimplente.

Uma alternativa seria criar um modelo de trabalho dentro do presidio, possibilitando ao preso uma renda que fosse imediatamente utilizada para pagamento do seu débito. Já existem diversas ações similares postas em prática. Poderia haver algo parecido com essa sistemática.

A única medida a ser evitada é o abrandamento da pena. Vale ressaltar que, para ser preso, o devedor de alimentos já passou por várias cobranças por parte do alimentado, foi devidamente notificado pela Justiça e ainda assim não foi capaz de fazer qualquer tipo de acerto. Quem suporta deixar o alimentado à própria sorte, sem cumprir o compromisso da pensão, certamente não tem o entendimento de que a mudança proposta no novo CPC vem para ele ter tempo para trabalhar e pagar o que deve. E por essa razão, a certeza de que a alteração proposta não representa solução eficaz.

Infelizmente, ao invés de reprimida, a impunidade no Brasil é, muitas vezes, premiada. Tivéssemos um sistema mais rígido, não teríamos tantos devedores, pois esses deixariam de lado outros compromissos financeiros, por vezes supérfluos, para honrar com um dever tão importante como é a pensão alimentícia. O aumento da pena e a criação de medidas mais restritivas ao devedor diminuiriam a incidência do problema e o número de processos judiciais, culminando no desafogamento do Judiciário.

Outro ponto em desacordo no texto do novo CPC trata da alteração para penhora de contas bancárias somente em segunda instância, salvo em caso de recurso sem efeito suspensivo. Mais uma vez, um ordenamento jurídico que pode premiar o devedor. O tempo lhe beneficia, já que enquanto a ação tramita, ele

usa os recursos e investe a seu modo, pagando o credor apenas quando se encerra o processo.

Como exemplo, em uma ação contra um devedor que dure cinco anos, o inadimplente processado poderá usar recurso, investir em um imóvel de alta valorização, enquanto o juro legal é de 1% ao mês. Ao final do processo, quando tiver que pagar o credor, poderá usar o montante que ganhou com o imóvel valorizado, lhe sobrando ainda importante percentual. O credor, assim, fica com os créditos nas mãos daquele que não tem intenção de lhe pagar, que usa seu dinheiro, sem poder ter penhora de conta bancária ou outra garantia.

Um terceiro tema controverso existente no projeto é a previsão de que advogados públicos recebam honorários de sucumbência pagos pela parte que foi vencida no processo judicial, o que é deferido ao advogado da parte vencedora. Mais um item contraditório. Afinal, como pode o Estado receber honorários advocatícios? É uma situação incoerente, já que somente o advogado - e não o governo - pode recebê-los.

Enquanto o projeto para o novo CPC ainda tramita, ficam os votos esperançosos para que nossos parlamentares avaliem bem esses e outros pontos controversos. Se essas alterações forem aprovadas, mais uma vez andaremos na mão oposta do que aparentemente se deseja. Aparentemente, pois se o anseio realmente é diminuir as demandas judiciais nos fóruns, é preciso começar pelos fatores que as originam.

Alterar a legislação, inclusive por uma questão de evolução do homem, dos costumes, da tecnologia, é necessário. Mas sempre com vistas a ser justo e premiar quem cumpre seus compromissos, jamais ao benefício de quem deve.

*Advogado especialista em processo civil*